

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do município de Cuiabá, a “Lei Manuela”, dispondo sobre medidas de segurança em piscinas de uso coletivo para prevenção de acidentes decorrentes de sistemas de sucção, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de segurança para prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo no âmbito do Município de Cuiabá, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento de motores de sucção, bombas hidráulicas e equipamentos similares.

§ 1º Recomenda-se que os sistemas de sucção de piscinas de uso coletivo permaneçam desligados durante os períodos de utilização pelos usuários, ressalvadas as hipóteses em que o funcionamento seja indispensável à manutenção da qualidade da água e desde que observadas as normas técnicas de segurança aplicáveis.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

- I – clubes recreativos e esportivos;
- II – academias;
- III – condomínios residenciais horizontais e verticais;
- IV – hotéis, pousadas e estabelecimentos similares;
- V – associações recreativas e comunitárias;
- VI – centros esportivos e espaços públicos destinados ao lazer.

Art. 2º Os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo poderão adotar dispositivos e mecanismos de segurança destinados à prevenção de acidentes relacionados à sucção, observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente:

- I – dispositivos de proteção nos pontos de sucção;
- II – sistemas de alívio de pressão;



III – mecanismos de desligamento emergencial acessíveis;

IV – sistemas automáticos de interrupção em casos de bloqueio ou anomalias.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – dispositivo de proteção: mecanismo destinado a impedir o aprisionamento de pessoas, membros, cabelos ou objetos nos pontos de sucção;

II – sistema de alívio de pressão: equipamento destinado à redução imediata da pressão em situações de bloqueio;

III – mecanismo de desligamento emergencial: dispositivo manual que possibilite a interrupção imediata do funcionamento do sistema;

IV – sistema automático de interrupção: tecnologia destinada ao desligamento automático diante da identificação de falhas ou riscos operacionais.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas e ações informativas voltadas à conscientização sobre segurança em piscinas e prevenção de acidentes relacionados a sistemas de sucção.

Art. 5º O Município poderá incentivar a observância das normas técnicas de segurança aplicáveis às piscinas de uso coletivo, bem como estimular a adoção de boas práticas preventivas pelos responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Cuiabá, a “Lei Manuela”, estabelecendo diretrizes voltadas à prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo, especialmente aqueles relacionados a sistemas de sucção e equipamentos hidráulicos.

A iniciativa surge diante da necessidade de ampliar a conscientização e incentivar medidas preventivas capazes de evitar acidentes graves envolvendo usuários de piscinas, sobretudo crianças e adolescentes, público mais vulnerável a ocorrências dessa natureza.

Acidentes ocasionados por sistemas de sucção inadequados ou sem mecanismos de proteção continuam sendo registrados em diversas regiões do país, resultando em lesões graves, traumas físicos e, em alguns casos, mortes evitáveis. Tais situações evidenciam a importância da adoção de medidas de segurança e da disseminação de informações preventivas.

A proposição inspira-se no movimento nacional criado em memória de Manuela Cotrin Carósio, vítima de grave acidente envolvendo sistema de sucção em piscina, cuja história passou a representar um importante símbolo de conscientização sobre segurança aquática e prevenção de acidentes.



O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 14.327/2022, que estabelece normas gerais sobre segurança em piscinas, além de estar alinhado à competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, proteção à saúde, segurança e defesa da vida.

Importante destacar que a proposta foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo Municipal.

A matéria possui caráter preventivo, educativo e orientativo, buscando estimular a adoção de boas práticas de segurança em ambientes de uso coletivo, contribuindo para a redução de acidentes e para a proteção da integridade física da população cuiabana.

Importante ressaltar que a proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o Projeto não adentra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tratando-se de política pública de caráter geral e autorizada à iniciativa parlamentar.

A proposição encontra-se redigida em linguagem clara e técnica, respeitando os princípios de juridicidade, legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e redação das normas legais.

Portanto, trata-se de medida preventiva e educativa, voltada à proteção da vida, à promoção da segurança coletiva e à conscientização da população acerca da importância da adoção de mecanismos adequados de segurança em piscinas de uso coletivo.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação favorável dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Legislatura com a proteção da vida, da saúde e da integridade física dos cidadãos cuiabanos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de setembro de 2026

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

